

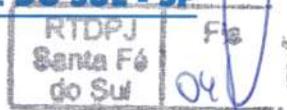


# LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

## ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sob nº 07, Fls. 85, em 07/07/1977 - Estatutos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Ano LXXVII, Pág. 22 de 02/06/1977 - Inscr. no CNSS nº 23.000.006.993/83-1 Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.162 - Lei de Utilidade Pública Estadual nº 3.204 Matrícula SEPS (CEAS) nº 3.723 - Inscr. no CNPJ sob nº 49.025.299/0001-28  
email: larvicentedepaulo@yahoo.com.br

**RUA CINCO, 2052 - FONE (17) 3631-1837 - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP**



## ESTATUTO DO LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA FÉ DO SUL.

O LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, Associação Civil de Direito Privado, constituída legalmente por estatuto social devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Fé do Sul Estado de São Paulo sob nº. 07, fls. 85, em 07/07/1977, com estatutos publicados no Diário Oficial de Estado de São Paulo, Ano LXXVII, Pag. 22 de 02/06/1977, inscrita no CNPJ nº. 49.025.299/0001-28, estabelecida na rua Cinco, nº. 2.052, centro, na cidade de Santa Fé do Sul - São Paulo, resolve: **ALTERAR, ADEQUAR E CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL**, nos termos da lei 10.406/2002, mediante as condições nas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede e Fins.**

**Art. 1º** - O "LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO" também designada pela sigla **LVSVP**, constituída em 07 de maio de 1977, e uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com atendimento gratuito planejado e permanente com sede no município de Santa Fé do Sul – SP.

**Art. 2º** - O LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, tem por finalidade: Atender, defender e garantir os direitos da pessoa idosa através de ações Sócio Assistenciais concomitantes dentro da prática social especial de alta complexidade.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.



# LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

## ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sob n.º 07, Fls. 85, em 07/07/1977 - Estatutos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Ano LXXVII, Pág. 22 de 02/06/1977 - Inscr. no CNSS n.º 23.000.006.993/83-1 Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 1.162 - Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 3.204 Matrícula SEPS (CEAS) n.º 3.723 - Inscr. no CNPJ sob n.º 49.025.299/0001-28

email: larvicentedepaulo@yahoo.com.br

**RUA CINCO, 2052 - FONE (17) 3631-1837 - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP**

**Art. 4º** - O LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplina o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### Parágrafo Único –

Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço que forem necessárias inclusive visando a Auto – Sustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPITULO II

### Dos Associados

**Art. 6º** - O quadro social da associação constitui-se da totalidade dos membros ativos da Loja Maçônica XV de Novembro VI Nº 2334 de Santa Fé do Sul - SP.

### Parágrafo Único –

A Associação poderá conceder também, títulos de sócios beneméritos às pessoas que prestaram relevantes trabalhos, serviços, benefícios ou doações para a entidade, sem direito a voto.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais.

I – votar e ser votado para os cargos eletivos.

II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

III – participar de atos solenes ou comemorativos.

- outras julgadas necessárias.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentares.

II – acatar as determinações da Diretoria.

III – zelar pelo bom nome da associação.

REGISTRADO

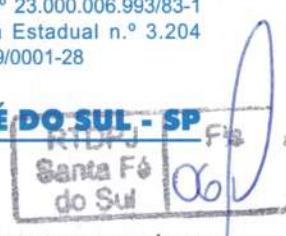


# LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

## ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sob n.º 07, Fls. 85, em 07/07/1977 - Estatutos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Ano LXXVII, Pág. 22 de 02/06/1977 - Inscr. no CNSS n.º 23.000.006.993/83-1 Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 1.162 - Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 3.204 Matrícula SEPS (CEAS) n.º 3.723 - Inscr. no CNPJ sob n.º 49.025.299/0001-28 email: larvicentedepaulo@yahoo.com.br

**RUA CINCO, 2052 - FONE (17) 3631-1837 - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP**



IV - outras julgada necessárias.

**Art. 9º** - Os associados não responderem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Art. 10º** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que.

I – causar dano moral ou material a associação.

II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade.

III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

- outras julgadas necessárias.

### Parágrafo Único –

Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia.

## CAPITULO III

### Da Administração –

**Art. 11º** - A associação será admitida por:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos membros ativos da loja XV de Novembro VI nº 2334, na forma do art, 6º.

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente (Venerável Mestre) da loja XV DE Novembro VI – Santa Fé do Sul – SP.

**Art. 13º** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – eleger os administradores.

II – destituir os administradores.



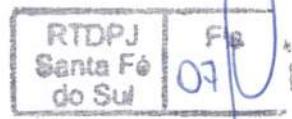


# LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

## ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sob n.º 07, Fls. 85, em 07/07/1977 - Estatutos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Ano LXXVII, Pág. 22 de 02/06/1977 - Inscr. no CNSS n.º 23.000.006.993/83-1  
Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 1.162 - Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 3.204  
Matrícula SEPS (CEAS) n.º 3.723 - Inscr. no CNPJ sob n.º 49.025.299/0001-28  
email: larvicentedepaulo@yahoo.com.br

**RUA CINCO, 2052 - FONE (17) 3631-1837 - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP**



III – decidir sobre a dissolução da associação.

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

V – aprovar Regimento Interno.

VI – aprovar as contas.

VII – alterar o estatuto.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria.

II – apreciar o relatório anual da Diretoria.

III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pela diretoria

II – pelo conselho fiscal.

III – por requerimento de um quinto dos associados.

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, e na sede da loja XV de Novembro VI – nº 2334, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais se instalarão com qualquer número de associados presentes e deliberará sempre por maioria simples.

**Art. 17º** - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiro.

**§1º** - O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitindo a recondução.

**§2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



# LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

## ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sob n.º 07, Fls. 85, em 07/07/1977 - Estatutos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Ano LXXVII, Pág. 22 de 02/06/1977 - Inscr. no CNSS n.º 23.000.006.993/83-1 Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 1.162 - Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 3.204 Matrícula SEPS (CEAS) n.º 3.723 - Inscr. no CNPJ sob n.º 49.025.299/0001-28  
email: larvicentedepaulo@yahoo.com.br

**RUA CINCO, 2052 - FONE (17) 3631-1837 - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP**

**Art. 18º - Compete à Diretoria:**

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo.
- II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual.
- III – entrosar-se com instituições públicas mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV – contratar e demitir funcionários.
- outras julgadas necessárias.



**Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses.**

**Art. 20º - Compete ao Presidente:**

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- outra julgadas necessárias.

**Art. 21º - Compete ao Vice Presidente:**

- I – substituir o presente em sua faltas ou impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º - Compete ao primeiro Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas.
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- outras julgadas necessárias.

**Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

REGISTRADO

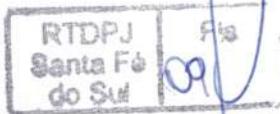


# LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

## ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sob n.º 07, Fls. 85, em 07/07/1977 - Estatutos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Ano LXXVII, Pág. 22 de 02/06/1977 - Inscr. no CNSS n.º 23.000.006.993/83-1 Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 1.162 - Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 3.204 Matrícula SEPS (CEAS) n.º 3.723 - Inscr. no CNPJ sob n.º 49.025.299/0001-28 email: larvicentedepaulo@yahoo.com.br

**RUA CINCO, 2052 - FONE (17) 3631-1837 - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP**



### Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro de bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente.
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral.
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.
- outra julgadas necessárias.

### Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em sua faltas ou impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

### Art. 26º - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- §1º - o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- §2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o ser término.

### Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade.
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.



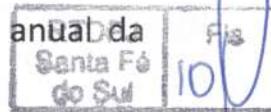


# LAR DOS VELINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

## ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sob n.º 07, Fls. 85, em 07/07/1977 - Estatutos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Ano LXXVII, Pág. 22 de 02/06/1977 - Inscr. no CNSS n.º 23.000.006.993/83-1 Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 1.162 - Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 3.204 Matrícula SEPS (CEAS) n.º 3.723 - Inscr. no CNPJ sob n.º 49.025.299/0001-28  
email: larvicentedepaulo@yahoo.com.br

**RUA CINCO, 2052 - FONE (17) 3631-1837 - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP**



III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da  
Diretoria.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

- outras julgadas necessárias.

### Parágrafo Único –

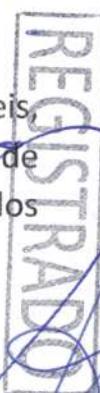
O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 28º** - Não percebem seus direitos, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros, ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 29º** - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

### Do Patrimônio:

**Art. 30º** - O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, títulos de renda fixa de curto, médio e longo prazo, tesouro nacional pré e pós fixado, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.



## CAPITULO IV

**Art. 31º** - A associação aplicará sua rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

### Parágrafo Único –

Os Recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado Concessor.



# LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

## ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sob n.º 07, Fls. 85, em 07/07/1977 - Estatutos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Ano LXXVII, Pág. 22 de 02/06/1977 - Inscr. no CNSS n.º 23.000.006.993/83-1 Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 1.162 - Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 3.204 Matrícula SEPS (CEAS) n.º 3.723 - Inscr. no CNPJ sob n.º 49.025.299/0001-28 email: larvicentedepaulo@yahoo.com.br

**RUA CINCO, 2052 - FONE (17) 3631-1837 - CEP 15775-000 - SANTA FÉ DO SUL - SP**

**Art. 32º** - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 33º** - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 34º** - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

**Art. 35º** - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter benficiante de assistência social.

## CAPITULO V.

### Das Disposições Gerais:

**Art. 36º** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de sua atividade.

**Art. 37º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrada em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 38º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 39º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Santa Fé do Sul - SP, 16 de Outubro de 2.023.

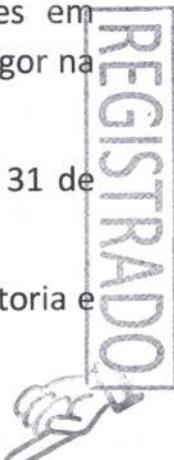
**FELIPE MOREIRA BUOSI**

**PRESIDENTE**

Edson Fernando Raimundo Marin  
OAB-SP 213652

**THIAGO ROTA ALVES FELIPE**

**1º SECRETÁRIO**



**TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS  
E TÍTULOS DE SANTA FÉ DO SUL - SP**

Tabelião: Lucas Magalhães de Souza  
Rua Sete, 1038 - Centro - CEP 15775-000  
Fone: (17) 3641-2020

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:  
EDSON FERNANDO RAIMUNDO MARIN(10261), THIAGO ROTA ALVES FELIPE  
(22684), FELIPE MOREIRA BUOSI(26349) - , Dou fé.

Santa Fé do Sul-SP, 24/10/2023

Em Test<sup>o</sup> N da verdade,  
SARAH DOS SANTOS PEREIRA  
Código Seg: 5052494860485051495449546063, Valor: 37,20  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





## OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

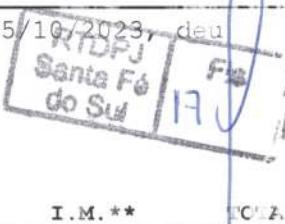
CNPJ: 51.338.481/0001-80

AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, N.º 1872 Fone: (17) 3631-1449

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS - OFICIAL

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3549

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.549 em 25/10/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:



Registrado sob n°: 7

Registro primitivo n°: 7

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M. P.*	I.M.**	VAL
AV.36/R.7-MF.7 alteração de estatuto								
1	R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35	R\$ 5,14	R\$ 5,35	R\$ 161,78
SELO DIGITAL:								
1197194PJFS010010834KN236								
VIAS ACRESER - AV.36/R.7-MF.7 alteração de estatuto								
8	R\$ 59,04	R\$ 16,80	R\$ 11,44	R\$ 3,12	R\$ 4,08	R\$ 2,80	R\$ 2,88	R\$ 100,16
SELO DIGITAL:								
1197194PJFS010010834KN236								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(8,23)

\* Ministério Públ

\*\* Imposto Municipal

Obs.: alteração de estatuto

Apresentante

OFICIAIS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATUREZA: COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL-SP  
AV. Conselheiro Antonio Prado nº 1872

CEP 15775-000

João Alberto de Oliveira Góis  
OFICIAL TITULARe-mail: registrosdesantafedosul@pjp.tjsp.jus.br  
APRESENTADO EM 25/10/23

SANTA FÉ DO SUL, 17 de novembro de 2023

PROTOCOLADO SOB N° 3549  
REGISTRADO SOB N° 3549 NO LIVRO A-17  
Santa Fé do Sul (SP) 17/11/2023

ESCREVENTE

João Alberto de Oliveira Góis  
OFICIAL TITULARTotal pago R\$ 281,95  
R\$ 166,10 Emolumentos  
correspondem aos repasses destinados ao Estado, Ira.  
de Just. IPESP, Reg. Civil, MP e PMESP/ISS, conforme Lei  
11.331/02 e Lei 15.600/2014

REGISTRADO

## RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 366,77	CUSTAS R\$ 281,95	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RESTITUIR R\$ 84,82
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 166,10	R\$ 47,23	R\$ 32,27	R\$ 8,75	R\$ 11,43
Ministério Públ	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,94	R\$ 8,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281,95

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>Selodigital  
1197194PJFS010010834KN236